



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

EMENDA Nº _____

Dos artigos 121 e 122 atuais por um único, que seria este abaixo:

Art. 121. Com o cumprimento do acordo, ouvidas as partes, o juiz declarará extinta a punibilidade, caso, ao avaliar as motivações e as consequências do delito, bem como os resultados alcançados pelo procedimento restaurativo, entenda não mais estar presente o interesse de punir estatal, conforme o disposto no artigo 324, inciso II, deste Código.

É a proposta do parecer da AJUFE à qual manifestamos irrestrito apoio e o deputado fará manifestação oral sobre o tema na data a ser estabelecida posteriormente para tal.

Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)